

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BERTOLÍNIA
TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA

Art. 09 – A turma na qual for matriculado aluno, público – alvo da Educação Especial não deve ultrapassar um número total de 20 (vinte) alunos.

Parágrafo Único. O número de alunos com deficiência sensorial (auditiva ou visual) matriculado numa mesma sala, não deve ultrapassar a quantidade de 04 (quatro) discentes. No caso de deficiência intelectual, a matrícula deve ser de até 02 (dois) alunos por turma.

Art. 10 – A matrícula no Atendimento Educacional Especializado – AEE, será realizada em Salas de Recursos Multifuncionais ou Centros Educacionais Especializados, para os alunos, público alvo da Educação Especial, matriculados em classe comum da própria unidade escolar ou de outra unidade de ensino regular, conforme demanda da rede de ensino.

Art. 11 – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Bertolândia – Piauí, 07 de janeiro de 2025.

Rita de Cassia Sousa Martins Tomáz
Rita de Cassia Sousa Martins Tomáz
Sec. Mun. De Educação de Bertolândia – PI
CPF: 473.955.863-00

Id:0047F1FF082B25AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BERTOLÍNIA
TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



PORTARIA Nº 028/2025

BERTOLÍNIA, 06 janeiro de 2025.

Nomear a Srª. HORLENE DUARTE DE SOUSA COSTA, portador do CPF: 714.601.951-91 para a função gratificada de Diretora do Departamento Tributário do Município de Bertolândia-PI.

O Prefeito Municipal de Bertolândia-PI, no uso de suas atribuições e conforme definido na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º. – NOMEAR a Srª. HORLENE DUARTE DE SOUSA COSTA, portador do CPF: 714.601.951-91 para a função gratificada de Diretora do Departamento Tributário do Município de Bertolândia-PI.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, 06 de janeiro de 2025.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Rodrigo da Rocha Martins

Rodrigo da Rocha Martins
Prefeito Municipal

Id:01AB377765B53697



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BERTOLÍNIA
TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA

DECRETO Nº 001/2025

Bertolândia-PI, 02 de Janeiro de 2025.



Define a remuneração para o cargo de agente de contratação e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal:

DECRETA

Art. 1º - Fica definido a remuneração para o cargo de agente de contratação previsto na Lei 14.133/2021, o valor **R\$ 4.000,00(quatro mil reais)** durante o exercício de 2025.

Art. 2º - A atualização da remuneração para o cargo de agente de contratação ocorre todo dia 1º de cada ano civil(exercício financeiro).

Art. 3º - Fica adotando o percentual de correção para a remuneração do cargo de agente de contratação o INPC dos últimos 12 meses anteriores à data de aplicação da correção.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, 02 de janeiro de 2025.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Rodrigo da Rocha Martins

Rodrigo da Rocha Martins
Prefeito Municipal

Id:0E28A8B2AF8F36A7



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BERTOLÍNIA
TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA

DECRETO Nº 002/2025

DE 02 DE JANEIRO DE 2025



Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se às contratações e aquisições realizadas por outros órgãos, organizações e entidades com a utilização de recursos oriundos do Município.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- ostentação;
- opulência;
- forte apelo estético; ou
- requisite.

II - Bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - Bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- percebibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à

(Continua na próxima página)